



PROJETO DE LEI Nº 236 /2025
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a capacitação em noções de primeiros socorros para professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do **Vereador Michael Douglas da Cunha Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros destinados a professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal.

§ 1º Os cursos poderão ser ofertados anualmente e destinar-se-ão à capacitação e/ou à reciclagem dos profissionais da rede pública municipal de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades ou profissionais especializados, inclusive mediante parcerias com instituições públicas, privadas ou com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

§ 1º O objetivo da capacitação é preparar os profissionais da educação para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado se torne possível.

§ 2º O conteúdo do curso deverá ser adequado à faixa etária e à natureza das atividades desenvolvidas em cada unidade escolar.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino poderão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades ou profissionais responsáveis pela capacitação.

RECEBIDO
06/10/2025
Arthur M. Dantas



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar as unidades escolares à rede de atenção de urgência e emergência da região, estabelecendo fluxo de encaminhamento para unidade de saúde de referência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo critérios, cronograma e metodologia para a realização dos cursos de capacitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua aprovação.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 6º, estabelece que a educação é um direito social. Além disso, compete aos entes federados legislar sobre educação, conforme dispõe o artigo 23, inciso V, da Carta Magna.

Partindo desse princípio, é dever do Poder Público garantir que o ambiente escolar proporcione não apenas o aprendizado, mas também segurança, acolhimento e proteção integral aos educandos.

É sabido que o ambiente escolar, por reunir grande número de crianças e adolescentes, está sujeito à ocorrência de acidentes. Situações como quedas, engasgos, convulsões, desmaios e outras emergências podem acontecer a qualquer momento, exigindo respostas rápidas e seguras por parte dos profissionais presentes.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, mais de 110 mil crianças e adolescentes de até 14 anos são hospitalizados anualmente no Brasil em decorrência de acidentes, sendo que muitos deles ocorrem em ambientes domésticos e escolares. Esses números reforçam a necessidade urgente de capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, para que saibam agir até a chegada do atendimento especializado.

Nesse contexto, vale destacar a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como “Lei Lucas”, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de recreação infantil. Essa legislação surgiu em homenagem ao menino Lucas Begalli Zamora, que faleceu em um passeio escolar após se engasgar, devido à falta de preparo dos responsáveis para prestar o atendimento inicial adequado.



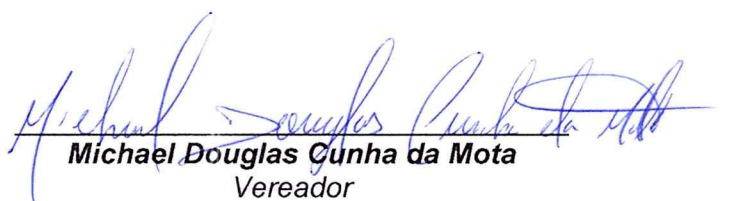
Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Inspirado nesse importante marco legal, o presente Projeto de Lei Municipal busca autorizar o Poder Executivo de Itabaiana/SE a promover, no âmbito da rede pública de ensino, cursos de capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários, de forma a fortalecer a segurança e a prevenção de acidentes no ambiente escolar.

A iniciativa tem caráter preventivo, educativo e humanitário, contribuindo para a formação de profissionais mais preparados e conscientes de seu papel na proteção da vida dos alunos. Trata-se, portanto, de uma medida que se alinha às diretrizes nacionais e reforça o compromisso do Município com o bem-estar da comunidade escolar.

Diante de tais fundamentos, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará grandes benefícios à rede municipal de ensino e à sociedade itabaianense como um todo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 06 de outubro de 2025.


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador